



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

## LEI MUNICIPAL Nº 03/2025.

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 31º E 32º DA LEI Nº 07/2016 QUE ALTERA OS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGO OU EMPREGO DO MAGISTÉRIO QUANDO NA FUNÇÃO DE DIREÇÃO GERAL, DIREÇÃO ADJUNTA, SUPERVISÃO ESCOLAR, ORIENTAÇÃO ESCOLAR E INSPEÇÃO ESCOLAR, BASEADOS EM “CLASSES E NÍVEIS” DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AILTON MOTA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 31º E 32º DA LEI Nº 07/2016:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 07/2016.

**Art. 2º** - Os Art. 31 e 32 da Lei Municipal Nº 07/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31º** - *Os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério quando na função de direção geral, direção adjunta, supervisão escolar, orientação escolar e inspeção escolar de unidades de Ensino da Rede Municipal de Dom Pedro-MA, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor Nível I, Classe 1, da grade de Licenciatura Plena, obedecendo a seguinte escala: Nível 1 (Diretor(a) Geral – 1 matrícula de 20h) - Classe 1 – Escolas com até 50 alunos 25% (vinte e cinco por cento). Classe 2 – Escolas entre 51 e 100 alunos 35% (trinta e cinco por cento). Classe 3 – Escolas com 101 até 200 alunos 45% (quarenta e cinco por cento) e Classe 4 – Escolas acima de 200 alunos 55% (cinquenta e cinco por cento); Nível 2 (Diretor (a) Adjunto (a) – 1 matrícula de 20h) – Classe 1 - 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação do Diretor (a) Geral. Classe 2 - 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação do Diretor (a) Geral. Classe 3 - 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação do Diretor (a) Geral. Classe 4 - 90% (noventa por cento) do valor da Gratificação do Diretor (a) Geral;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

*Nível 3 (Diretor (a) Geral – 2 matrículas de 20h) - Classe 1 – Escolas com até 50 alunos 25% (vinte e cinco por cento). Classe 2 – Escolas entre 51 e 100 alunos 35% (trinta e cinco por cento). Classe 3 – Escolas com 101 até 200 alunos 45% (quarenta e cinco por cento) e Classe 4 – Escolas acima de 200 alunos 55% (cinquenta e cinco por cento);*  
*Nível 4 (Diretor (a) Geral – 1 matrícula de 20h + ampliação de 20h) - Classe 1 – Escolas com até 50 alunos 80% (oitenta por cento). Classe 2 – Escolas entre 51 e 100 alunos 90% (noventa por cento). Classe 3 – Escolas com 101 até 200 alunos 95% (noventa e cinco por cento) e Classe 4 – Escolas acima de 200 alunos 100% (cem por cento);*

***Art. 32º** - Os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério quando na função de supervisão escolar, orientação escolar e inspeção escolar de unidades de Ensino da Rede Municipal de Dom Pedro-MA, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor Nível I, Classe 1, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena, obedecendo a seguinte escala: Nível 1 (1 matrícula de 20h) - Classe 1 – Escolas com até 50 alunos 25% (vinte e cinco por cento). Classe 2 – Escolas entre 51 e 100 alunos 35% (trinta e cinco por cento). Classe 3 – Escolas com 101 até 200 alunos 45% (quarenta e cinco por cento) e Classe 4 – Escolas acima de 200 alunos 55% (cinquenta e cinco por cento);*

**Art. 3º** -Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 de MARÇO de 2025.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.